

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 82/2025 – PMSJP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025– PMSJP/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, Portaria nº 01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, com sede na Av. André Araújo, nº 97, sala 1212, Fórum Business Center, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-025, Manaus – AM, neste ato representada pela Sra. **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 21439940 – SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 921.734.462-15, OAB/AM 8.847, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 73/2025 – PMSJP/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade de advogados para serviços advocatícios especializados para promover ação judicial visando o reenquadramento do índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em benefício do Município de São João do Paraíso/MA, tendo em vista que os repasses estão sendo realizados com base em dados populacionais incorretos, em desacordo com a densidade populacional real, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Quantidade	Un.	Especificação do item	Valor Global estimado do Contrato
01	Serviço Jurídico	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL CONTENCIOSA, VISANDO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL, OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO NO COEFICIENTE POPULACIONAL CORRETO E RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.	R\$ 2.157.775,04
TOTAL GERAL			R\$ 2.157.775,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, cuja forma de pagamento está descrita na Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Propõe-se a contratação de sociedade de advogados com notória especialização para prestação de serviços jurídicos de natureza singular e predominantemente intelectual, visando à propositura de ação judicial com o objetivo de revisar o coeficiente de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do Município de São João do Paraíso/MA, bem como recuperar eventuais valores devidos em razão de repasses realizados com base em dados censitários defasados ou imprecisos fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2. O objeto inclui a análise minuciosa de dados populacionais e administrativos do Município, com levantamento técnico que possa embasar a demonstração da divergência entre a população real e aquela considerada nos cálculos da União. Tal atuação contempla o ajuizamento de demanda judicial com pedido liminar, o acompanhamento integral do processo, inclusive perante instâncias superiores, até o trânsito em julgado, com todos os atos processuais pertinentes.

3.3. A prestação dos serviços abrange:

3.4. Levantamento e análise de dados públicos populacionais;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

- 3.5. Solicitação e organização de informações concretas junto aos órgãos municipais;
- 3.6. Estudo de viabilidade jurídica e técnica do pleito;
- 3.7. Quando necessário, realização de estudo in loco, em parceria com empresa de auditoria especializada, para levantamento georreferenciado da realidade municipal;
- 3.8. Elaboração de relatório técnico e uso de tecnologia BIM (Building Information Modeling) e GLOBOMAP com plataforma PIM TIME para mapeamento detalhado da infraestrutura territorial e populacional;
- 3.9. Produção de documentos, relatórios e peças processuais cabíveis;
- 3.10. Propositura e condução da ação judicial, incluindo pedido liminar e demais medidas urgentes;
- 3.11. Acompanhamento processual contínuo, até decisão final, com comparecimento a audiências, manifestações técnicas e sustentação oral, se necessário;
- 3.12. Atuação estratégica para defesa dos interesses do Município junto à Justiça Comum e Justiça Federal.
- 3.13. A contratação tem como base o modelo de remuneração por êxito, em que os honorários da sociedade contratada incidirão sobre o benefício econômico efetivamente obtido pelo Município, sem qualquer ônus inicial à Administração.
- 3.14. Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA não estará obrigada a manter sede no âmbito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade de a CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;

6.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;

6.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;

6.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;

6.5. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2. Prestar os serviços advocatícios descritos no item 2 deste Termo de Referência.
- 8.3. Realizar estudo detalhado e prévio da elegibilidade do Município para a revisão do coeficiente do FPM.
- 8.4. Realizar levantamento de dados públicos e informações técnicas sobre a população, utilizando tecnologias como georreferenciamento, conforme exigido para embasar o pleito judicial.
- 8.5. Executar, quando necessário, a parceria com empresas especializadas para a coleta de dados geoespaciais e de auditoria no Município.
- 8.6. Acompanhar o processo judicial até a decisão final, incluindo eventuais recursos e a atuação nas instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, se for o caso.
- 8.7. Fornecer relatórios periódicos detalhados ao Município sobre o andamento do processo, incluindo informações sobre prazos, audiências, documentos e ações realizadas.
- 8.8. Garantir que todas as atividades relacionadas ao processo judicial estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, as normas que regem o FPM e outras legislações pertinentes.
- 8.9. Adotar todas as medidas necessárias para que os serviços sejam prestados de forma ética, eficaz e eficiente, com foco no interesse público e na defesa dos direitos do Município.
- 8.10. Receber a contraprestação pelos serviços prestados de acordo com o percentual sobre os valores efetivamente recuperados ou corrigidos, conforme acordado no contrato.
- 8.11. Não exigir qualquer pagamento inicial ou taxa de sucesso sem a comprovação do benefício econômico efetivamente obtido para o Município.
- 8.12. Garantir a disponibilidade para ajustes e soluções rápidas quando surgirem imprevistos ou necessidades jurídicas emergenciais.
- 8.13. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 8.14. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.157.775,04 (dois milhões cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

9.2. A forma de pagamento adotada será exclusivamente por êxito, vinculada ao resultado econômico efetivamente obtido pelo Município de São João do Paraíso/MA, decorrente das decisões judiciais (liminar, sentença e/ou acórdãos) que reconheçam o direito à majoração do coeficiente populacional e consequente correção dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

9.3. A título de contraprestação pelos serviços prestados, será pago o valor correspondente a **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** arrecadado ou recuperado, a contar do primeiro repasse realizado após a decisão favorável que determine a alteração dos repasses, a serem adimplidos por decêndios, assim que houver o efetivo implemento dos valores recuperados aos cofres públicos.

9.4. Não haverá qualquer pagamento antecipado ou mensalidade fixa, ficando o pagamento integralmente condicionado ao sucesso da demanda judicial, caracterizando-se, portanto, como contrato de risco com remuneração por êxito.

9.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através transferência ou depósito no Banco Bradesco 237, Agência:3053, Conta Corrente de pessoa Jurídica n. 70646-9, PIX: 45.656.426/0001-36 em nome de Camila Rodrigues da Silva Sociedade Individual de Advocacia.

9.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência começa a partir data de assinatura do contrato, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Não haverá aplicação de reajuste no presente contrato, uma vez que a remuneração se dará exclusivamente por êxito, vinculada ao benefício econômico efetivamente obtido pelo Município. Dessa forma, não se aplica a variação de índices de correção monetária, nos termos do art. 92, § 4º, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 30 de abril de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

São João do Paraíso/MA

CONTRATANTE

CAMILA RODRIGUES DA
SILVA:92173446215

Assinado de forma digital por
CAMILA RODRIGUES DA
SILVA:92173446215
Dados: 2025.04.30 11:45:28 -04'00'

CAMILA RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.656.426/0001-36

CAMILA RODRIGUES DA SILVA

Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Cpf nº

Nome

Cpf nº



ZAQUEU DA SILVA BARROS

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
CONTRATANTE

C F CARNEIRO LOPES

CNPJ/MF sob nº 02.235.088/0001-56
Claudio Fernando Carneiro Lopes
CONTRATADA

Testemunhas

Cpf nº

Cpf nº

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6adeb4764b36de5ba9192a4a545a9f4c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025, ASSINADO EM 30/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2025, assinado em 30/04/2025. Objeto: Contratação de sociedade de advogados para serviços advocatícios especializados para promover ação judicial visando o reenquadramento do índice do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em benefício do Município de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 073/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 004/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CAMILA RODRIGUES DA SILVA-SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ nº 45.656.426/0001-36. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Total: R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres públicos. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 30 de Abril de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ecc42490b4ffadc0e6de24128fafa17c

PORTARIA Nº 150 EM DATA DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 150 EM DATA DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a garantia de acesso da população a procedimento de regularização fundiária urbana, nos termos previstos na Lei Federal 13.465/2017 e no Decreto Nacional 9.310/2018; considerando que o município de São João do Paraíso - MA firmou Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Maranhão com vistas a implantação e execução de regularização fundiária; considerando, por fim, a necessidade de absorver e encaminhar demanda de regularização fundiária urbana no âmbito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de São João do Paraíso - MA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de planejar, coordenar, processar e executar procedimento de regularização fundiária fundado

na legislação nacional, competindo-lhe:

- I - Instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária;
- II - Elaborar ou apreciar Projeto de Regularização Fundiária;
- III - Elaborar lista de interessados(as) de acordo com relatório social;
- IV - Elaborar e expedir Certidão de Regularização Fundiária;
- V - Elaborar e expedir Título de Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse;
- VI - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais, na medida de sua atribuição, colaborarão com as atividades da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será composta por servidores municipais, designados pelo prefeito, e terá a seguinte organização interna:

- I - Presidente;
- II - Assessor Jurídico;
- III - Técnico em agrimensura;
- IV - Engenheiro Civil;
- V - Assistente social;
- VI - Técnico em meio ambiente.

Art. 3º - Para composição dos cargos especificados no Art. 2º será designado os seguintes servidores:

- I - Presidente: Vônis Ferreira da Silva Aguiar, CPF: ***.488.353-**;
- II - Assessor Jurídico: Adria Arruda Marinho CPF: ***.470.093-**;
- III - Técnico em Agrimensura: José Neyde Neves da Mota, CPF: ***.472.663-**;
- IV - Engenheiro Civil: Lenilson Silva Mendes, CPF: ***.751.263-**;
- V - Assistente Social: Jessica Fernandes de Oliveira, CPF: ***.221.073-**;
- VI - Técnico em meio ambiente: Ana Cléia Milhomem da Silva Melo, CPF: ***.477.143-**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MA, 05 de maio de 2025.

Marcos Vinicius de França Ferreira
Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 33a68fa83b6c1605443ec4207b2bc473

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.005.001/2025. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N.º 005/2025

